

Ademais, o fato de que o órgão ministerial presidiu anterior investigação não deve torná-lo suspeito para investigação subsequente, o que só ocorreria caso o membro do Ministério Público tivesse interesse pessoal no desfecho da investigação.

Note-se que nem mesmo para os juizes existe semelhante impedimento.

O magistrado só fica impedido de julgar determinado processo se dele conheceu, como juiz, em outro grau de jurisdição (art. 135, III CPC/73; art. 144, II do CPC/2015). Como os casos de impedimento ou de suspeição devem ser interpretados restritivamente, por se tratarem de exceção à regra geral, não há impedimento a que o juiz, em vara cumulativa, julgue a ação penal, e depois a ação civil relacionada aos mesmos fatos. Nem o oposto se verifica.

Não há razão, portanto, para vedar a atuação do órgão ministerial de execução nos casos e na forma prevista no art. 38 do Projeto de Lei em análise.

B. DO SUBSTITUTIVO DO SENADOR RICARDO FERRAÇO

1. ART. 8º-A, § 4º DA LACP, SUBSTITUTIVO.

Tal dispositivo repete o art. 4º, § 5 do Projeto de Lei n. 233/2015, exigindo que antes da instauração do inquérito civil, nos casos de representação anônima, seja colhida manifestação do investigado.

O equívoco desta solução normativa já foi indicado anteriormente, no item A.1 da presente Nota Técnica.

2. ART. 8º-A, § 14 DA LACP, SUBSTITUTIVO.

O problema que se apresenta, no § 14 do art. 8º-A, é o reduzido e insuficiente prazo para conclusão da investigação – seis meses prorrogável por igual período, por manifestação motivada do membro do Ministério Público que preside a investigação.

Repete-se aqui a mesma situação antes analisada, verificada na redação do art. 34 do Projeto de Lei n. 233/2015.

Houve avanço, na medida em que foi eliminado o controle judicial sobre a tramitação do inquérito civil, relativamente à prorrogação do prazo para conclusão.

Foi, entretanto, mantido o manifestamente insuficiente prazo máximo de um ano para a conclusão da investigação.

3. ART. 8º-A, § 15 DA LACP, SUBSTITUTIVO.

Tal preceito cuida da previsão de responsabilidade civil e administrativa só pelo fato de o inquérito civil, cujo prazo foi prorrogado, ficar parado por mais de trinta dias por negligência.

Essa regra cria grave sanção, que seguramente servirá como mecanismo de pressão contra os membros do MP junto ao Conselho Nacional do Ministério Público ou órgão correicional local.

É evidente que a negligência pode render ensejo à responsabilidade. O parâmetro indicado no texto (prazo superior a 30 dias), entretanto, foge à razoabilidade, desconhecendo que há, de um lado, casos simples, e, de outro, casos extremamente complexos.

A negligência não está necessariamente associada ao fato de um inquérito civil não ter andamento no prazo de trinta dias. Inúmeras razões podem levar à momentânea impossibilidade de evolução da investigação, ainda que por período curtíssimo, como o prazo de trinta dias indicado na norma ora examinada.

Não bastasse isso, o dispositivo, de forma absolutamente inapropriada, cria uma presunção de responsabilidade por parte do membro do Ministério Público, que não se coaduna com as dificuldades que, cotidianamente, são enfrentadas pelos órgãos de execução da Instituição (carência de pessoal de apoio, de equipamentos de informática, excesso de serviços, etc.).

A negligência não se presume, deve ser demonstrada. Quando a lei cria presunção de sua ocorrência, o que se tem, na prática, é a concretização de inúmeras situações em que haverá, para o Promotor de Justiça investigado em sede disciplinar, presunção de culpa.

Tal solução é de questionável constitucionalidade, por tangenciar o art. 5º, LVII da CF, que não se aplica exclusivamente ao processo penal.

4. ART. 8º-A, § 8º DA LACP, SUBSTITUTIVO.

Por força desse preceito, “não será instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório sobre questão em análise por outro órgão do Ministério Público ou já examinada anteriormente”.

Aludida vedação impede que outros desdobramentos ou aspectos do mesmo fato sejam objeto de investigação por órgãos diferentes.

A norma desconhece, portanto, que o mesmo fato (por exemplo, uma questão urbanística) pode ter inúmeros desdobramentos (área urbanística, improbidade administrativa, reflexos no direito do consumidor, problema em perspectiva ambiental, etc.). Impede, portanto, a atuação da Instituição, mesmo que esses outros aspectos não tenham sido examinados num procedimento investigatório inicial.

É de duvidosa constitucionalidade a regra legal, portanto, que impede o Ministério Público de realizar investigações para zelar por interesses cuja tutela lhe foi cometida pela Constituição Federal.

Ademais, a expressão “questão em análise” é absolutamente vaga, lacônica mesmo, podendo servir para instituir uma espécie de “coisa julgada” daquilo que sequer foi examinado, nem na esfera administrativa (investigatória), nem em juízo.

Iso significa vedação ilegítima à investigação e, no limite, negação do acesso à Justiça, em detrimento dos interesses coletivos dignos de tutela.

CONCLUSÃO

Roga-se vênha para, mais uma vez, apontar o acerto da iniciativa no sentido de melhor regulamentar o inquérito civil e procedimentos investigatórios afins, a cargo do Ministério Público.

Assinala-se, entretanto, a necessidade de que a aprovação, seja do Projeto de Lei, seja do Substitutivo acima comentado, caso venha a ocorrer, considere a necessidade de exclusão do respectivo texto dos dispositivos antes comentados, visto que estes não contribuirão para o aperfeiçoamento do sistema processual coletivo.

Márcio Fernando Elias Rosa

Procurador-Geral de Justiça

A nota técnica n. 23/2015 encontra-se disponível no Portal da Instituição, no sítio Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica: <http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/notas_tecnicas>.

nº 602/2015 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – CAOCrim, considerando que nem todas as Promotorias de Justiça observaram o **Aviso n. 470/2015**, indispensável para subsidiar a **E. Corregedoria-Geral de Justiça** no controle da validação dos relatórios a serem preenchidos e enviados pelos membros do Ministério Público com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial, **SOLICITA** o encaminhamento da relação das repartições policiais, civis e militares (delegacias de polícia, distritos policiais, departamentos de polícia e órgãos encarregados de investigação de infrações penais militares), órgãos de perícias (Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística) e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição, acompanhada da correspondente escala dos promotores de Justiça que realizarão as respectivas visitas entre os meses de outubro a novembro deste ano, até o dia **26/10/2015**, por meio de mensagens dirigidas ao endereço eletrônico **caocrim@mpsp.mp.br**.

nº 603/2015 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do **CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio de Infância e Juventude e Idoso**, solicita aos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo com atribuição na **área da infância e juventude e de fiscalização do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares que respondam, para cada município que compõe a Comarca em que**

atuam, o formulário eletrônico que está disponível no portal do Ministério Público, Áreas de Atuação, Infância e Juventude, tema Conselho Tutelar, Processo de Escolha - Roteiros, Formulário COPEIJ Dados pós eleição, cujo acesso é restrito aos membros do Ministério Público de São Paulo, **sendo necessário efetuar login na intranet para visualizá-lo**. Ao clicar no campo “enviar”, o formulário será automaticamente remetido para o CAO Infância e Juventude e Idoso (área infância e juventude).

AVISA, ainda, que é de extrema importância o preenchimento do formulário referido, posto que, por meio das respostas, a COPEIJ (Comissão Permanente da Infância e Juventude), integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ), pretende compilar os dados de todos os municípios brasileiros sobre o que aconteceu no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2015, na tentativa de iniciar ações voltadas à busca da melhoria da legislação a ele afetada, a fim de se evitar que daqui a quatro anos as irregularidades eventualmente ocorridas neste primeiro certame unificado, venham a se repetir. **Por conta disso é importante que seja preenchido um formulário para cada município e, havendo necessidade, os dados podem ser buscados junto ao CMDCA local.**

AVISA, por fim, que o formulário deve ser preenchido, se possível, até o dia **20-11-2015**.

VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

B - CÍVEIS

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

Protocolado 119.676/2015

(Ref. SIS MP 42.0670.0004315/2015-4)

Suscitante: 12º Promotor de Justiça de Jundiá (Consumidor)

Suscitado: Promotor de Justiça do Foro Distrital de Nazaré Paulista

Conflito negativo de atribuições. 12º Promotor de Justiça de Jundiá (suscitante) e Promotor de Justiça do Foro Distrital de Nazaré Paulista (suscitado).

Esquema fraudulento praticado por sociedade empresarial. Possibilidade de lesão a consumidores. Competência do local do dano (art. 2º, LACP).

Conflito conhecido e dirimido, com determinação de prosseguimento da Promotoria de Justiça Cível de Guarulhos na investigação.

V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

Protocolado n. 126.214/15

Referência: Processo n. 1005732-10.2014.8.26.0048 (Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia)

Suscitante: 7º Promotor de Justiça de Atibaia

Suscitado: 1º Promotor de Justiça de Atibaia

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. AÇÃO POPULAR.

1. A intervenção do Ministério Público em ação popular recai sobre o membro que, nos termos da divisão de atribuições da respectiva Promotoria de Justiça, officia perante o correlato Juízo de Direito, e não ao Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca, conforme decisões precedentes. 2. Conflito conhecido e dirimido, declarando a atribuição do suscitado.

V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

Protocolado 129.423/15

(Ref. SIS 43.0712.0005279/2015-0)

Suscitante: 4º Promotor de Justiça de Sorocaba (Idoso)

Suscitado: 15º Promotor de Justiça de Sorocaba (Consumidor)

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E CONSUMIDORES - ASNAC COM SEDE EM SOROCABA. DIMENSÃO ESPACIAL DA LESÃO, MODO DE CAPTAÇÃO DOS CLIENTES E LIMITES DA ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATÉ O MOMENTO DESCONHECIDOS, O QUE AFASTA A DISTINÇÃO ENTRE DANO LOCAL E REGIONAL COMO CRITÉRIO PARA RESOLUÇÃO DO CONFLITO. ASSOCIAÇÃO QUE SE DISPÕE A PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS E OUTROS EM PROL DE CONSUMIDORES EM GERAL, APOSENTADOS OU NÃO, e DE PENSIONISTAS. CONFLITO RESOLVIDO PELO CRITÉRIO DO INTERESSE MAIS ABRANGENTE. 1. TODO IDOSO É CONSUMIDOR, MAS NEM TODO CONSUMIDOR É IDOSO. A APOSENTADORIA PODE DECORRER DE INVALIDEZ OU DO TEMPO DE SERVIÇO, e o PENSIONISTA PODE OU NÃO SER IDOSO. ASSOCIAÇÃO QUE SE DISPÕE A PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E DE DEFESA DOS DIREITOS DE APOSENTADOS E CONSUMIDORES, COOPTANDO-OS A SE ASSOCIAREM VIOLA DIREITOS DIFUSOS DOS IDOSOS E DOS CONSUMIDORES. 2. EMBOA AS DUAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM CONFLITO TENHAM ATRIBUIÇÃO PARA OFICIAR NOS AUTOS, o CONFLITO DEVE SER RESOLVIDO PARA DIRECIONAR A ATRIBUIÇÃO ÀQUELA CUIA ESFERA DE ATUAÇÃO SEJA MAIS ABRANGENTE. 3. CONFLITO RESOLVIDO PARA AFETAR AO SUSCITADO, DD. 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA - COM ATRIBUIÇÃO PARA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DOS CONSUMIDORES - A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NOS AUTOS.

V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

Protocolado 131.456/15

MP 36.0533.0000443/2015-9

Suscitante: 4º Promotor de Justiça Cível do Tatuapé, com atribuição na área da Infância e Juventude

Suscitado: 7º Promotor de Justiça Cível de Santana, com atribuição na área da Infância e Juventude

Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 4º Promotor de Justiça Cível do Tatuapé, com atribuição na área da Infância e Juventude. Suscitado: 7º Promotor de Justiça Cível de Santana, com atribuição na área da Infância e Juventude.

Adolescente em situação de risco, acompanhada pelo Conselho Tutelar de São Mateus. Atribuição do Suscitante. Aplicação do princípio do juízo imediato. Precedentes do STJ [AgRg no CC 117.454/AM, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14-12-2011, DJe 06-02-2012]; CONFLITO DE COMPE-TÊNCIA 114.328 - RS (2010/0181443-0) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI]. Inteligência da Súmula 383 do STJ.

Conflito conhecido e dirimido, declarando caber ao Suscitante, 4º Promotor de Justiça Cível do Tatuapé, com atribuição na área da Infância e Juventude, prosseguir com a investigação, em seus ulteriores termos.

IX - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ

IX Atos Administrativos do PGJ

Portarias do Procurador-Geral de Justiça de 16-10-2015

Fixando, de conformidade com o art. 23 da L.C. 1.118/10, no período de 1 a 31-10-2015, a Patrícia Oliveira Parra Dias, RG. 24.164.500-1, Oficial de Promotoria I, a Gratificação de Diligência, correspondente a 5% do valor do vencimento básico mensal, conforme disposto no art. 1º do Ato (N) PGJ 668/2010;

Prorrogando, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10261/68, o afastamento de Sandra Teodoro de Santana e Sousa, RG. 17.936.616-6, Oficial de Promotoria I, Padrão “A-5”, da Carreira II, do QPMPEP para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, até 31-12-2016.

Despacho do Procurador-Geral de Justiça de 16-10-2015 Deferindo, a partir de 1/10/2013, 1/10/2014 e 1/10/2015, o pedido de Tatiana Barreto Serra, RG. 23.930.792-6, 9º Promotor de Justiça de Guarulhos, protocolado sob 129167/15.

CONSELHO SUPERIOR

Edital de 14-10-15

O Procurador Geral de Justiça, e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, FAZ SABER que se acham abertas até o próximo dia **26.10.15** (cf. RICSMP, art. 56, parágrafo único) as inscrições ao concurso para o cargo vago, adiante indicado.

As inscrições poderão ser realizadas por intermédio de requerimento regular (ofício ou protocolo on line) ou e-mail acompanhado de assinatura digitalizada (consoleho@mpsp.mp.br).

PROCURADOR DE JUSTIÇA PROMOÇÃO ANTIGUIDADE 01 (UMA) VAGA NA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, para o cargo de 3º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, decorrente da aposentadoria do Doutor JOSÉ ROBERTO DEALIS TUCUNDUVA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias.

OBS. Os interessados deverão observar o disposto no art. 147, parágrafo 2º da Lei Complementar 734/93.

Aviso 287/15 - Csmj, de 19-10-2015

O Conselho Superior do Ministério Público Avisa, nos termos do artigo 228 de seu Regimento Interno, e para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei 7.347, de 24-07-1985, que em sua Secretaria se encontram à disposição das associações legitimadas, pelo prazo de 10(dez) dias, os seguintes protocolos:

HABITAÇÃO E URBANISMO

Protocolo 143535/15 - 2 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

nº de origem: 355/15

Porto Ferreira

Interessados: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRINHA

Tema: SEGURANÇA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS APRESENTADAS PELO ESTÁDIO SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRINHA

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Protocolo 143560/15 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

nº de origem: 5353/15

Ribeirão Preto

Interessados: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO E GUATAPARÁ e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Tema: PATRIMÔNIO SOCIAL

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO MUNICÍPIO NO TOCANTE À ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA PRIMENIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Aviso 287/15 - CSMJ, de 20-10-2015

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISA,

nos termos do artigo 228 de seu Regimento Interno, e para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei 7.347, de 24-07-1985, que em sua Secretaria se encontram à disposição das associações legitimadas, pelo prazo de 10(dez) dias, os seguintes protocolos:

HABITAÇÃO E URBANISMO

Protocolo 143535/15 - 2 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

nº de origem: 355/15

Porto Ferreira

Interessados: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRINHA

Tema: SEGURANÇA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS APRESENTADAS PELO ESTÁDIO SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRINHA

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Protocolo 143560/15 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

nº de origem: 5353/15

Ribeirão Preto

Interessados: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO E GUATAPARÁ e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Tema: PATRIMÔNIO SOCIAL

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO MUNICÍPIO NO TOCANTE À ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA PRIMENIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Aviso 288/15 - Csmj, de 19-10-2015

O Conselho Superior do Ministério Público Avisa, nos termos do artigo 228 de seu Regimento Interno, e para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei 7.347, de 24-07-1985, que em sua Secretaria se encontram à disposição das associações legitimadas, pelo prazo de 10(dez) dias, os seguintes procedimentos:

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 14.0155.0000071/2011-0 - 8 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

Interessados: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, GILBERTO NOGUEIRA PENIDO, HUMBERTO RAMALHO, JOSE ROBERTO HATJE e SUELI DE CASTRO MAGALHÃES

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: ATIVIDADE ADMINISTRATIVA / SERVIÇOS PÚBLICOS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nº MP: 14.0155.0000123/2010-1 - 2 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Tema: SAÚDE

Assunto:

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nº MP: 14.0155.0001384/2014-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

Interessados: ANDERSON PEDEROSILHOS IMACULADA e E.P.G. CORA CORALINA

Tema: EDUCAÇÃO

Assunto:

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 14.0155.0001451/2015-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

Interessados: MORADORES DA RUA JUREMA, EMPRESA MT COUTO e MT COUTO

Tema: CIRCULAÇÃO e INFRAESTRUTURA URBANA

Assunto:

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nº MP: 14.0155.0002241/2013-6 - 5 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

Interessados: GILVAN PASSOS, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - GUARUPAS e Prefeitura Municipal de Guarulhos

Tema: EDUCAÇÃO e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: CONTRATAÇÃO / DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MEIO AMBIENTE

Nº MP: 43.0155.0003000/2015-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

Interessados: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARULHOS, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARULHOS e PMG

Tema: SANEAMENTO - RESÍDUOS

Assunto: DEPÓSITO CLANDESTINO DE RESÍDUOS

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 43.0155.0003271/2015-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

Interessados: GERALDO ALVES CELESTINO e PMG

Tema: OPERAÇÃO URBANA

Assunto:

MEIO AMBIENTE

Nº MP: 43.0155.0004377/2015-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS